



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 – Prainha – CEP: 68.005-22

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente processo à **CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC.**

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A presente justificativa para a contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de **acompanhamento e análise de projetos culturais no âmbito da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, inciso III, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando demonstrada a inviabilidade de competição e a notória especialização do contratado.

2.2 A necessidade da contratação decorre da demanda da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC em assegurar a adequada execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Santarém, especialmente quanto às etapas de análise, avaliação e acompanhamento dos projetos culturais submetidos aos instrumentos de fomento, considerando a diversidade das propostas, a complexidade dos critérios de avaliação e a necessidade de observância das normas e procedimentos estabelecidos para a execução da política pública.

2.3 A prestação dos serviços permitirá à Administração Municipal contar com suporte técnico especializado para a organização e gerenciamento das avaliações, compreendendo a composição de equipe avaliadora compatível com os segmentos culturais contemplados, distribuição dos projetos, aplicação dos critérios previstos nos instrumentos convocatórios, análise de mérito cultural, atribuição de pontuações, emissão de pareceres técnicos fundamentados, acompanhamento de prazos, consolidação dos resultados e análise dos recursos vinculados às avaliações, quando houver. A proposta apresentada pela empresa contempla justamente essas etapas de execução.

2.4 A contratação justifica-se em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços, que demandam conhecimentos técnicos especializados em políticas públicas culturais, mecanismos de fomento, avaliação de projetos e diferentes segmentos artísticos e culturais, além de experiência na condução de processos seletivos. A execução adequada exige metodologia própria, equipe qualificada e capacidade de organização e gerenciamento das avaliações, de forma a garantir imparcialidade, segurança jurídica, eficiência administrativa e uniformidade na aplicação dos critérios estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 – Prainha – CEP: 68.005-22

2.5 Ressalta-se que a solução exige a disponibilização de profissionais com perfis técnicos compatíveis com as características dos projetos submetidos à avaliação. A documentação apresentada demonstra que a empresa dispõe de banco técnico multidisciplinar de pareceristas aptos à análise, avaliação e emissão de pareceres no âmbito da PNAB, com possibilidade de composição da equipe conforme a quantidade, os segmentos e as especificidades dos projetos efetivamente inscritos.

2.6 A escolha da contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige empresa com experiência comprovada na área de políticas públicas culturais, especialmente na organização e acompanhamento de processos de seleção, gerenciamento de pareceristas, análise de projetos culturais e emissão de pareceres técnicos, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7 Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público, contribuindo para a realização de avaliações técnicas qualificadas, imparciais e devidamente fundamentadas, para o cumprimento dos prazos dos processos seletivos, para a transparência dos procedimentos e para a correta aplicação dos recursos destinados ao fomento cultural, assegurando à Secretaria Municipal de Cultura – SEMC suporte técnico adequado para a execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Santarém, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e economicidade.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

IT E M	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC.	SERVIÇO	1	R\$ 31.834,25	R\$ 31.834,25

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 – Prainha – CEP: 68.005-22

4.1 A presente contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no disposto no art. 74, inciso III, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

No caso em análise, a contratação de empresa especializada para acompanhamento e análise de projetos culturais no âmbito da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), para atender à Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, enquadra-se na hipótese legal de inexigibilidade, considerando a natureza técnica e predominantemente intelectual das atividades a serem desenvolvidas, as quais demandam conhecimento especializado, experiência na área cultural e capacidade técnica para avaliação de projetos submetidos aos instrumentos de fomento.

O objeto compreende serviços relacionados à análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, incluindo a composição e o gerenciamento da equipe avaliadora, verificação da qualificação e experiência dos profissionais, identificação de impedimentos e conflitos de interesses, organização e distribuição dos projetos, orientação quanto aos critérios e instrumentos de avaliação, acompanhamento dos prazos, controle das entregas, consolidação dos resultados e análise de recursos relacionados às avaliações, quando houver. Tais atividades estão expressamente contempladas na proposta técnica apresentada pela empresa.

A natureza especializada da contratação evidencia-se, ainda, pela necessidade de compatibilização dos profissionais avaliadores com os diferentes segmentos e características dos projetos culturais submetidos aos editais. Nesse sentido, a empresa demonstra dispor de banco técnico multidisciplinar de profissionais aptos à análise, avaliação e emissão de pareceres sobre projetos culturais no âmbito da PNAB, permitindo a composição da equipe conforme as especificidades da demanda.

A contratação observa, ainda, o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os elementos necessários à instrução dos processos de contratação direta, incluindo, dentre outros, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço e a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, elementos que deverão estar devidamente demonstrados nos documentos integrantes dos autos.

A presente contratação insere-se, igualmente, no contexto da Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e da Lei Federal nº 14.903/2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, além dos respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis à execução das políticas públicas de fomento cultural.

A solução proposta preserva, ainda, as competências próprias da Administração Pública, uma vez que a empresa ficará responsável pela coordenação e gestão das avaliações, mantendo-se a independência e a autonomia técnica dos pareceristas, enquanto as decisões administrativas, homologações, publicações e demais atos de autoridade permanecerão sob responsabilidade do Município.

A contratação atende, igualmente, aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, interesse público, segurança jurídica e economicidade, na medida em que busca proporcionar avali -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 – Prainha – CEP: 68.005-22

ações técnicas qualificadas e imparciais, adequada fundamentação dos pareceres, uniformidade na aplicação dos critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios e segurança na condução dos processos de seleção dos projetos culturais.

Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a necessidade de demonstração, nos autos, da inviabilidade de competição e da notória especialização da empresa escolhida, cuja qualificação deverá estar evidenciada por sua experiência, equipe técnica, atestados de capacidade técnica e demais documentos comprobatórios, assegurando à Secretaria Municipal de Cultura – SEMC suporte técnico especializado para a adequada análise e avaliação dos projetos culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Dotação Orçamentária: 13.392.0007.2265.0000 (**MANUTENÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC**)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 2310

Fonte: 1719

Em caso de prorrogação no exercício seguinte, correrá à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, através de apostilamento.

6 DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 25/08/2028

7

VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O Valor da Contratação é de R\$ 31.834,25 (Trinta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte cinco centavos)

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços em conformidade com as disposições do Contrato, do Termo de Referência, da proposta técnica apresentada e da legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 – Prainha – CEP: 68.005-22

- b)** Prestar os serviços técnicos especializados de acompanhamento, análise, avaliação e emissão de pareceres sobre os projetos culturais submetidos aos instrumentos de fomento da PNAB, observando os critérios, segmentos, cronogramas e demais regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC;
- c)** Disponibilizar e gerenciar equipe técnica de pareceristas em quantidade e com qualificação compatíveis com a demanda, considerando os diferentes segmentos, linguagens e características dos projetos culturais submetidos à avaliação;
- d)** Verificar previamente a formação, experiência, qualificação, disponibilidade e compatibilidade dos profissionais designados para a avaliação dos projetos, assegurando a adequada correspondência entre o perfil do parecerista e o segmento cultural analisado;
- e)** Realizar a organização e distribuição dos projetos e respectivos documentos entre os pareceristas designados, observando os segmentos culturais, os critérios de avaliação, os prazos estabelecidos e a adequada distribuição da demanda;
- f)** Orientar os pareceristas quanto aos critérios, formulários, escalas de pontuação, instrumentos de avaliação e demais regras estabelecidas nos editais, sem interferir na independência, autonomia técnica, pontuação, fundamentação ou conclusão dos profissionais avaliadores;
- g)** Realizar a análise de mérito cultural dos projetos, mediante profissionais devidamente qualificados, promovendo a aplicação dos critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios, atribuição das respectivas pontuações, fundamentação das avaliações e emissão dos pareceres técnicos individualizados;
- h)** Acompanhar os prazos de avaliação, controlar as entregas e verificar formalmente a completude dos pareceres, adotando as providências necessárias para o cumprimento do cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC;
- i)** Adotar mecanismos de prevenção e controle de impedimentos e conflitos de interesses, exigindo dos profissionais designados declaração de ausência de conflito de interesses antes do acesso aos projetos e promovendo a substituição do parecerista sempre que identificada situação que possa comprometer a imparcialidade da avaliação;
- j)** Elaborar e entregar os pareceres técnicos, mapas de avaliação, relatórios e demais produtos decorrentes das avaliações, contendo as informações e fundamentações necessárias à adequada instrução dos procedimentos administrativos;
- k)** Consolidar os resultados das avaliações e apresentar relatório preliminar contendo a relação dos projetos avaliados, o controle das entregas e as informações necessárias ao acompanhamento administrativo dos resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 – Prainha – CEP: 68.005-22

- l)** Realizar, quando houver e nos limites das regras estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios, a análise ou reanálise técnica dos recursos relacionados às avaliações e pareceres emitidos, apresentando as manifestações técnicas correspondentes;
- m)** Apresentar, ao final da execução, relatório consolidado contendo o registro dos pareceres emitidos, recursos analisados, substituições de profissionais, impedimentos identificados e demais informações pertinentes à execução dos serviços;
- n)** Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre os projetos, documentos, dados pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e observando a legislação aplicável;
- o)** Preservar a independência e a autonomia técnica dos pareceristas, abstendo-se de direcionar notas, pontuações, fundamentos ou conclusões das avaliações, permanecendo sob responsabilidade da Administração as decisões, homologações, publicações e demais atos de autoridade;
- p)** Manter responsável pela coordenação dos serviços e pela interlocução com a Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, especialmente para organização da equipe, distribuição das demandas, acompanhamento dos prazos, controle de impedimentos e consolidação das entregas;
- q)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou relação de subordinação entre os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA e a Administração Pública;
- r)** Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução contratual pela Administração, fornecendo ao fiscal do contrato todas as informações, relatórios, documentos e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- s)** Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura – SEMC qualquer ocorrência, impedimento, dificuldade ou situação que possa comprometer a qualidade das avaliações, o cumprimento dos prazos ou a regular execução do objeto;
- t)** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação;
- u)** Executar todas as atividades com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e interesse público, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024 e dos demais normativos aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 – Prainha – CEP: 68.005-22

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável:

- I** – Proporcionar todas as condições administrativas, técnicas e operacionais necessárias para que a CONTRATADA execute os serviços objeto do contrato de forma adequada e eficiente;
- II** – Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos, estudos, atos administrativos, Plano de Aplicação de Recursos – PAR, cronogramas, normativos, regulamentos e demais elementos necessários à execução dos serviços contratados;
- III** – Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV** – Analisar e manifestar-se sobre os produtos técnicos apresentados pela CONTRATADA, incluindo editais, minutas, formulários, relatórios, cronogramas, orientações técnicas e demais documentos elaborados no âmbito da contratação, promovendo, quando necessário, as adequações pertinentes;
- V** – Fornecer, em tempo hábil, as informações complementares e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam indispensáveis à adequada execução dos serviços;
- VI** – Promover a interlocução entre a CONTRATADA e os setores competentes da Secretaria Municipal de Cultura, visando assegurar a integração das atividades e o cumprimento do objeto contratual;
- VII** – Receber os serviços executados, provisória e definitivamente, após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, o Termo de Referência e as condições estabelecidas no contrato;
- VIII** – Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços e atendidas as exigências legais e contratuais;
- IX** – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para saneamento, quando cabível;
- X** – Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual;
- XI** – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- XII** – Disponibilizar acesso aos sistemas, processos administrativos e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, observadas as normas internas de segurança e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 – Prainha – CEP: 68.005-22

confidencialidade;

XIII – Zelar pela boa gestão contratual, adotando as providências necessárias para garantir a adequada execução das ações de consultoria, assessoramento, elaboração e operacionalização dos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;

XIV – Cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais e a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 14.399/2022, a Lei nº 14.903/2024 e os atos normativos expedidos pelo Ministério da Cultura, assegurando a correta execução das ações financiadas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

10 DO REAJUSTAMENTO

11.1. O valor da contratação é fixo e irrevogável durante a vigência contratual, salvo prorrogação ou caso superveniente que justifique revisão nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Em caso de prorrogação contratual ou recontração futura, as partes poderão acordar o reajuste do valor com base em índice oficial que reflita a variação de preços do período, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, ou ainda mediante justificativa técnica de mercado e acordo entre as partes.

11 DA FISCALIZAÇÃO

a. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designado pela Unidade Requisitante, por Portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

b. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

c. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

d. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

12 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após, a entrega da nota fiscal para verificação e confirmação, conforme solicitação, referente ao objeto contratual com o devido contrato assinado

13 DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 – Prainha – CEP: 68.005-22

12.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMC ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. A critério da SEMC caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quanto a CONTRATADA:

- a) não cumprir qualquer das obrigações contratuais assumidas;
- b) ocorrência de outras situações que possam afetar a execução do contrato.

Parágrafo Único. A parte que der causa ao ajuizamento de ação decorrente de infrações legais ou contratuais, responderá pelas custas e despesas processuais bem como honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento).

14 CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de inexigibilidade de licitação, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Santarém/PA – 13 de agosto de 2026.

RAIMUNDO CARLOS
DE LIMA MACEDO
JUNIOR:58716378253

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO CARLOS DE
LIMA MACEDO
JUNIOR:58716378253

**RAIMUNDO CARLOS DE L. MACÊDO
JÚNIOR**

Núcleo de Administração e Finanças – NAF
Decreto nº 080/2024-GAP/PMS

PRISCILA CASTRO
TEIXEIRA:00027921255

Assinado de forma digital
por PRISCILA CASTRO
TEIXEIRA:00027921255

PRISCILA CASTRO TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEC. 014/2024-GAP/PMS